



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

## LEI Nº 1.927/96

**JESUINO RUY**, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CETEC- Centro de Treinamento Tecnológico s/c Ltda sito, nesta cidade à rua Dr. Barros Junior nº 758 - Centro, para a realização de Estágio de Estudantes do Curso de Enfermagem ministrado pela segunda, estágio este, não remunerado, que será realizado junto à área de Saúde da primeira, que poderá ser considerado como obrigatório ou não, para fins de currículo de estudantes, a critério da Escola ;

**Artigo 2º** - O presente convênio tem a finalidade de proporcionar aos alunos da CONVENIADA o aprimoramento técnico-profissional, cultural e social decorrente do curso em que estão matriculados e, é instituído com base nas Leis Federais nº 5.692/71, nº 6.494/77, e Decreto nº 87.497/82 ;

**Artigo 3º** - Fica a Secretaria de Saúde Municipal da CONVENIENTE oficializada como campo de estágio para alunos regularmente matriculados na CONVENIADA, especificamente no curso de enfermagem ;

**Parágrafo Único** - A CONVENIENTE, obriga-se a oferecer condições para a realização de estágio visando a formação profissional de acordo com o projeto pedagógico da CONVENIADA ;



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

**Artigo 4º** - Cabe à CONVENIADA o acompanhamento e a avaliação do estágio realizado pelos estudantes, devendo estes serem orientados no sentido de atenderem às normas disciplinares e de trabalho da CONVENIENTE e de se portarem de forma condizente com a condição de estagiários em conformidade com os objetivos e exigências pedagógicas da série em que estão cursando ;

**Parágrafo Único** - Cabe também à CONVENIADA a providência da inclusão do aluno em apólice de seguro contra a eventual ocorrência de acidentes pessoais e/ou contra terceiros, em razão do exercício do estágio ;

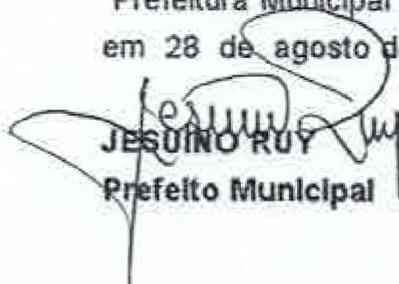
**Artigo 5º** - O estágio de que trata esta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a Prefeitura Municipal, não respondendo esta nem mesmo solidariamente em razão da realização do Convênio;

**Artigo 6º** - O número de alunos a serem recebidos para a realização do estágio será determinado pela Secretaria de Saúde ;

**Artigo 7º** - O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Convênio resulta na sua rescisão em qualquer tempo, mediante justificativa e prévia comunicação.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 28 de agosto de 1.996

  
JESUINO RUY  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na  
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

**ALBERTO ANDRÉ FERRARI**

Secretário de Governo